



**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 48/2017,
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E A EMPRESA
IMPAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 00.001.727/0001-93, ato representada pelo seu Diretor Financeiro, Fradique Machado de Miranda Dias, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3810813 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.778.931-00, e pela sua Procuradora Chefe, Dra. Carla Regina Silva Marques, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 27.811, doravante designada **RESCINDENTE** e a empresa **IMPAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua X6 S/N Qd., 06 Lt. 12, Sítios Santa Luzia, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.922-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.788.460/0001-02, neste ato representada pelo Sócio Proprietário Sr. Márcio Machado Mariano, CPF nº 397.637.731-72 e RG nº 1733686 SSP/GO, doravante denominada **RESCINDIDA**, nos autos do Processo Administrativo nº 201700000108 (apenso aos autos 20170002454), celebram o presente termo de rescisão contratual mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão fundamenta-se no artigo 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no item 9.2 da Cláusula Nona – Da Rescisão, do Contrato nº 48/2017, devidamente autorizada



pelo Diretor Financeiro da RESCINDENTE, por intermédio do Despacho nº 018/2018, de 24 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 48/2017, referente ao fornecimento de quitandas, para atender a Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual, edital do Pregão Eletrônico nº 007/2017 e seus Anexos.

A presente rescisão se dá por acordo entre as partes, de forma amigável, nos termos do artigo 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

As partes dão-se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre RESCINDENTE E RESCINDIDA.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à RESCINDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente instrumento rescisório no Diário Oficial do Município, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO

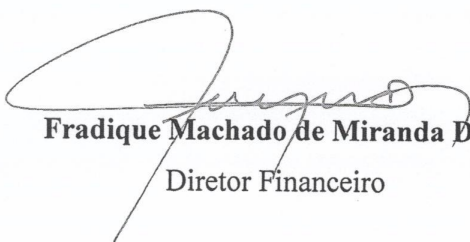
O presente instrumento será cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até 3 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM.



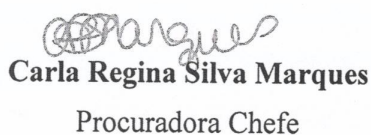
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, 1º de fevereiro de 2018.



Fradique Machado de Miranda Dias
Diretor Financeiro



Carla Regina Silva Marques
Procuradora Chefe



Márcio Machado Mariano
Impar Comércio e Indústria Ltda-ME

Testemunhas:

Nome: *Alessandra Claudino D. Galvão*
CPF: 699.396.911-49
RG: 3412696

Nome: *afelma Cristina M. Jesus*
CPF: 613.466.322-20
RG: 3156842